Os integrantes da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Chuvisca/RS, no uso de suas atribuições regimentais, em especial ao que confere o art. 129, inciso V, do Regimento Interno, vêm apresentar o seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 03, DE 19 DE JUNHO DE 2026

"Dispõe sobre normas de conduta institucional, publicidade, uso de bens públicos e atuação de vereadores e servidores da Câmara Municipal durante o período eleitoral de 2026, e dá outras providências."

Art. 1º Esta Resolução estabelece normas internas de conduta institucional a serem observadas pelos vereadores, servidores, assessores, estagiários e demais agentes públicos no âmbito da Câmara Municipal de Vereadores de Chuvisca/RS durante o período eleitoral de 2026.

Parágrafo único. As disposições desta Resolução têm por finalidade assegurar a neutralidade institucional do Poder Legislativo, prevenir o uso indevido da estrutura pública em benefício de candidaturas, partidos políticos, federações ou coligações, e resguardar a regularidade dos atos administrativos e legislativos da Câmara Municipal.

Art. 2º A partir de 04 de julho de 2026, correspondente ao período de três meses que antecede o primeiro turno das eleições gerais de 2026, fica suspensa a veiculação de publicidade institucional da Câmara Municipal, salvo nos casos de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Mesa Diretora, observada a legislação eleitoral.

§1º Não se considera publicidade institucional, para os fins desta Resolução, a divulgação estritamente informativa, sem caráter promocional, de atos oficiais, pautas, ordens do dia, editais, convocações, atas, pareceres, projetos em tramitação, sessões legislativas, audiências públicas e demais atos necessários

PR 003/2026 - PR-R-240-2026-06-19 - - AUTORIA: Mesa Diretora
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://https://chuvisca.abslegis.com.br/autenticidadepdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 000554 **CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE:** 68E24B82030720803330E1418E56A8162

à transparência da atividade parlamentar.

§2º As publicações permitidas deverão observar linguagem impessoal, objetiva e institucional, vedada a promoção pessoal de agentes públicos, candidatos, partidos políticos, federações ou coligações.

§3º Fica vedada, durante o período referido no caput, a utilização de slogans, marcas, expressões, imagens, fotografias, vídeos ou qualquer outro elemento que possa caracterizar promoção pessoal ou vinculação da atuação institucional da Câmara a candidato, pré-candidato, partido político, federação ou coligação.

Art. 3º As redes sociais, o sítio eletrônico e demais canais oficiais de comunicação da Câmara Municipal deverão ser utilizados exclusivamente para divulgação de conteúdo institucional, oficial, informativo ou de utilidade pública, observadas as restrições da legislação eleitoral.

§1º Fica vedada a publicação, o compartilhamento, a repostagem ou a promoção, nos canais oficiais da Câmara Municipal, de conteúdo de natureza eleitoral, partidária ou de apoio ou oposição a candidato, pré-candidato, partido político, federação ou coligação.

§2º Deverão ser evitadas publicações com destaque individualizado a vereadores ou agentes públicos que possam caracterizar promoção pessoal, ainda que relacionadas a atividades legislativas.

§3º As transmissões das sessões plenárias, reuniões de comissões e audiências públicas poderão ser mantidas, desde que realizadas de forma integral, impessoal e sem cortes, edições ou destaques com finalidade promocional.

Art. 4º É vedada a utilização de bens, equipamentos, materiais, servidores, serviços, estrutura física, sistemas, telefones, computadores, impressoras, redes sociais, e-mails institucionais ou quaisquer recursos da Câmara Municipal em benefício de campanha eleitoral, candidato, pré-candidato, partido político, federação ou coligação.

§1º A vedação prevista no caput compreende, entre outras condutas:

I – utilizar salas, plenário, auditório ou dependências da Câmara para reuniões de campanha ou atos político-partidários;

II – imprimir, armazenar, distribuir ou confeccionar material de campanha com

PR 003/2026 - PR-R-240-2026-06-19 - - AUTORIA: Mesa Diretora
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://https://chuvisca.abslegis.com.br/autenticidadepdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 000554 **CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE:** 68E24B82030720803301418E56A8162

recursos da Câmara;

III – utilizar telefone, e-mail, internet, equipamentos ou veículos oficiais para fins eleitorais;

IV – solicitar ou determinar que servidor público pratique ato de campanha durante o expediente ou no exercício de suas funções;

V – utilizar banco de dados, cadastros, listas de contatos ou informações obtidas em razão da função pública para finalidade eleitoral;

VI – fixar, manter ou distribuir material de propaganda eleitoral nas dependências da Câmara Municipal.

§2º A atuação político-partidária de vereadores e servidores, quando admitida pela legislação, deverá ocorrer em caráter particular, fora do horário de expediente, sem uso de bens, serviços, pessoal ou estrutura pública.

Art. 5º As sessões ordinárias, extraordinárias, solenes, audiências públicas, reuniões de comissões e demais eventos oficiais da Câmara Municipal deverão manter caráter exclusivamente institucional.

§1º É vedada a utilização dos eventos oficiais da Câmara como palanque eleitoral, para pedido de voto, promoção de candidatura, crítica eleitoral, propaganda partidária ou manifestação que caracterize benefício ou prejuízo a candidato, partido político, federação ou coligação.

§2º A Presidência poderá advertir o orador, cassar a palavra ou adotar as medidas regimentais cabíveis quando houver desvirtuamento da finalidade institucional do ato.

§3º O disposto neste artigo não impede o exercício regular da atividade parlamentar, da fiscalização, do debate político-legislativo e da manifestação de opinião no âmbito das atribuições do mandato, desde que não haja uso da estrutura institucional para fins eleitorais.

Art. 6º Fica vedada a distribuição gratuita de bens, valores, brindes, benefícios, auxílios, prêmios ou vantagens por vereadores, servidores ou agentes públicos no âmbito da Câmara Municipal, quando custeados com recursos públicos ou vinculados à estrutura institucional do Poder Legislativo.

Parágrafo único. A vedação não alcança atos administrativos regularmente

PR 003/2026 - PR-R-240-2026-06-19 - - AUTORIA: Mesa Diretora
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://https://chuvisca.abslegis.com.br/autenticidadepdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 000554 **CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE:** 68E24B82030720803301418E56A8162

previstos em lei, contratos, programas ou políticas públicas já existentes, desde que executados de forma impessoal, sem promoção pessoal e sem finalidade eleitoral.

Art. 7º Os servidores da Câmara Municipal deverão exercer suas funções de forma estritamente institucional, sendo vedada sua participação em atividades de campanha eleitoral durante o horário de expediente ou mediante utilização de bens, serviços ou recursos públicos.

§1º É vedado ao superior hierárquico constranger, convocar, induzir ou determinar que servidor participe de ato de campanha eleitoral, reunião partidária, distribuição de material ou qualquer atividade de natureza político-eleitoral.

§2º A participação de servidor em atividade político-eleitoral, quando admitida, deverá ocorrer fora do horário de expediente, em caráter pessoal e sem qualquer vinculação com o cargo ou com a estrutura da Câmara Municipal.

Art. 8º Durante o período eleitoral, a Mesa Diretora poderá expedir orientações complementares aos vereadores, servidores e demais agentes públicos da Câmara Municipal, com o objetivo de assegurar o cumprimento da legislação eleitoral e desta Resolução.

Parágrafo único. Em caso de dúvida sobre a legalidade de determinada conduta, a matéria deverá ser submetida previamente à Presidência da Câmara ou à Assessoria Jurídica.

Art. 9º O descumprimento das disposições desta Resolução poderá ensejar a apuração de responsabilidade administrativa, civil, eleitoral e político-administrativa, conforme o caso, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação vigente.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos especialmente durante o período eleitoral de 2026, sem prejuízo da observância permanente dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

PR 003/2026 - PR-R-240-2026-06-19 - - AUTORIA: Mesa Diretora
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://https://chuvisca.abslegis.com.br/autenticidadepdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 000554 **CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE:** 68E24B82030720803301418E56A8162

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores, 19 de junho de 2026.

Jeferson dos Santos Chrusciel
Presidente

Hélio José Langhanz
Vice-Presidente

Douglas Bierhals Roloff
Primeiro Secretário

Luciano Morais Silva
Segundo Secretário

PR 003/2026 - PR-R-240-2026-06-19 - - AUTORIA: Mesa Diretora
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://https://chuvisca.abslegis.com.br/autenticidadepdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 000554 **CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE:** 68E24B82030720803330E1418E56A8162

Justificativa

O presente Projeto de Resolução tem por finalidade disciplinar, no âmbito interno da Câmara Municipal de Vereadores de Chuvisca/RS, as condutas institucionais a serem observadas durante o período eleitoral de 2026, especialmente a partir de 04 de julho de 2026, data correspondente aos três meses que antecedem o primeiro turno das eleições gerais.

A medida busca resguardar a neutralidade institucional do Poder Legislativo Municipal, prevenindo o uso indevido de bens, serviços, servidores, canais de comunicação e demais recursos públicos em benefício de candidaturas, partidos políticos, federações ou coligações.

A regulamentação proposta mostra-se necessária para orientar vereadores, servidores, assessores, e demais agentes públicos quanto aos limites impostos à publicidade institucional, ao uso das redes sociais oficiais, à realização de sessões, reuniões, audiências públicas e eventos legislativos, bem como à utilização da estrutura física e administrativa da Câmara Municipal.

Importante destacar que a presente Resolução não impede o regular funcionamento do Poder Legislativo, tampouco restringe o exercício legítimo do mandato parlamentar, da fiscalização, do debate político-legislativo e da transparência dos atos oficiais. O objetivo é apenas assegurar que tais atividades sejam desempenhadas de forma impessoal, institucional e sem finalidade eleitoral.

Dessa forma, a regulamentação interna contribui para a segurança jurídica da Câmara Municipal, para a observância da legislação eleitoral e para a preservação dos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Diante disso, submete-se o presente Projeto de Resolução à apreciação dos nobres Vereadores.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores, 19 de junho de 2026.

Jeferson dos Santos Chrusciel
Presidente

Hélio José Langhanz
Vice-Presidente

Douglas Bierhals Roloff
Primeiro Secretário

Luciano Morais Silva
Segundo Secretário

PR 003/2026 - PR-R-240-2026-06-19 - - AUTORIA: Mesa Diretora
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://https://chuvisca.abslegis.com.br/autenticidadepdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 000554 **CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE:** 68E24B82030720803301418E56A8162

CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: E6DA71432DCB2D78E2C86D9886748520 **CODIGO DO DOCUMENTO:** 000554
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://https://chuvisca.abslegis.com.br/autenticidadepdf

PR 003/2026
AUTORIA: Mesa Diretora

DOCUMENTO ASSINADO POR:
01) HELIO JOSE LANGHANZ:69596204068
https://s3-sa-east-1.amazonaws.com/arquivos.camarachuvisca.rs.gov.br/uploads/icpsigned-20260619113415178187965 6-554.pdf
02) LUCIANO MORAIS SILVA:95917691053
https://s3-sa-east-1.amazonaws.com/arquivos.camarachuvisca.rs.gov.br/uploads/icpsigned-20260619113428178187966 9-554.pdf
03) DOUGLAS BIERHALS ROLOFF:01252057083
https://s3-sa-east-1.amazonaws.com/arquivos.camarachuvisca.rs.gov.br/uploads/icpsigned-20260619114001178188000 1-554.pdf
04) JEFERSON DOS SANTOS CHRUSCIEL:97870544000
https://s3-sa-east-1.amazonaws.com/arquivos.camarachuvisca.rs.gov.br/uploads/icpsigned-20260619115630178188099 0-554.pdf

-- FIM --